

na ESEP, para o ano lectivo de 2007-2008, só é necessário apresentar um exemplar da documentação referida no número anterior.

5 — Vagas — 30 vagas; o curso poderá não funcionar caso o número de alunos inscritos seja inferior a 25.

6 — Contingentes — a Escola, ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, afectará prioritariamente:

a) 25 % das vagas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da ESEP (distrito do Porto);

b) 25 % das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEP haja firmado protocolos de cooperação.

7 — Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 — Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos. Para o efeito será utilizado um modelo de análise explicitado no impresso referido na alínea e) do n.º 3:

a) Regras de seriação — a seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;

b) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

i) Mais tempo de exercício profissional, em dias, a 30 de Junho de 2007;

ii) Mais horas de formação pós-graduada (realizada nos termos referidos no n.º 1.2 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);

iii) Maior número de trabalhos publicados em livros ou em revistas de enfermagem (apresentados nos termos referidos no n.º 3.1 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);

iv) Mais tempo após a obtenção do grau de licenciado em Enfermagem.

10 — Prazos:

a) Apresentação da candidatura — de 6 a 22 de Agosto de 2007;

b) Afixação da lista dos candidatos não admitidos por lacunas suprimíveis — 23 de Agosto de 2007;

c) Afixação da lista dos candidatos admitidos a concurso e da lista dos candidatos rejeitados — 3 de Setembro de 2007;

d) Afixação dos resultados do processo de seriação com a lista ordenada dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscrição — 6 de Setembro de 2007;

e) Apresentação de reclamações — até 13 de Setembro de 2007;

f) Matrícula e inscrição — de 7 a 12 de Setembro de 2007;

g) Início do curso — 24 de Setembro de 2007.

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

12 — É fixada para este curso (dois semestres) uma propina no valor de € 3300, pagável em 11 prestações de € 300.

13 — O curso, durante os períodos teóricos, funcionará por regra na ESEP — Pólo Ana Guedes, no seguinte horário: segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, de tarde.

14 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

19 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Edital n.º 697/2007

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) de 17 de Julho de 2007, sob proposta do conselho científico e nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se pública a abertura de concurso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária (CPLEEC) para o ano lectivo de 2007-2008.

1 — Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e do artigo 12.º da Portaria

n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor do título de enfermeiro;
- b) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
- c) Ter, pelo menos, dois anos de exercício profissional como enfermeiro.

2 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, a apresentar no prazo previsto, dirigido ao presidente do conselho directivo da ESEP, com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola.

3 — Os requerimentos de candidatura terão de ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2007;
- c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal, indicando a data de obtenção e a respectiva classificação final;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional como enfermeiro;
- e) Currículo profissional e académico do requerente, preenchido em impresso a fornecer pela Escola.

4 — Nos casos em que o requerente apresente a sua candidatura a mais de um dos cursos de pós-licenciatura em Enfermagem abertos na ESEP, para o ano lectivo de 2007-2008, só é necessário apresentar um exemplar da documentação referida no número anterior.

5 — Vagas — 30; o curso poderá não funcionar caso o número de alunos inscritos seja inferior a 25.

6 — Contingentes — a Escola, ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, afectará prioritariamente:

a) 25 % das vagas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da ESEP (distrito do Porto);

b) 25 % das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEP haja firmado protocolos de cooperação.

7 — Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 — Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos. Para o efeito será utilizado um modelo de análise explicitado no impresso referido na alínea e) do n.º 3:

a) Regras de seriação — a seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;

b) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

i) Mais tempo de exercício profissional, em dias, a 30 de Junho de 2007;

ii) Mais horas de formação pós-graduada (realizada nos termos referidos no n.º 1.2 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);

iii) Maior número de trabalhos publicados em livros ou em revistas de enfermagem (apresentados nos termos referidos no n.º 3.1 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);

iv) Mais tempo após a obtenção do grau de licenciado em Enfermagem.

10 — Prazos:

a) Apresentação da candidatura — de 6 a 22 de Agosto de 2007;

b) Afixação da lista dos candidatos não admitidos por lacunas suprimíveis — 23 de Agosto de 2007;

c) Afixação da lista dos candidatos admitidos a concurso e da lista dos candidatos rejeitados — 3 de Setembro de 2007;

d) Afixação dos resultados do processo de seriação com a lista ordenada dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscrição — 6 de Setembro de 2007;

e) Apresentação de reclamações — até 13 de Setembro de 2007;

f) Matrícula e inscrição — de 7 a 12 de Setembro de 2007;

g) Início do curso — 24 de Setembro de 2007.

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

12 — É fixada para este curso (três semestres) uma propina no valor de € 4000, pagável em 16 prestações de € 250.

13 — O curso, durante os períodos teóricos, funcionará, por regra, na ESEP — Pólo Ana Guedes, no seguinte horário: terças-feiras de tarde, quartas-feiras e quintas-feiras de manhã e de tarde.

14 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

19 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 19 427/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com Luís Miguel Mendes Valente, pelo período de 11 meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (20 %) e com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100 do escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 373/99, de 18 de Setembro, 212/97, de 16 de Agosto, 76/96, de 18 de Junho, e 347/91, de 19 de Setembro, no valor de € 204,66, actualizável nos termos legais. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

18 de Julho de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Regulamento n.º 219/2007

Norma regulamentar n.º 8/2007-R, de 31 de Maio

Mediação de seguros — Alteração da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro

A norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2007, procedeu à regulamentação do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros.

Nesta norma regulamentar foi fixado o prazo de 90 dias para que os mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, transmitissem ao Instituto de Seguros de Portugal, por via electrónica, os elementos necessários para efeitos da sua inscrição oficiosa.

Dada a dimensão do universo dos mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, entendeu-se adequado alargar para 26 de Julho de 2007 o prazo de transmissão ao Instituto de Seguros de Portugal dos elementos necessários para efeitos de inscrição oficiosa, período que se afigura suficiente para a regularização do registo dos mediadores de seguros em causa.

Atendendo a que o prazo inicialmente fixado termina no próximo dia 6 de Junho, dispensou-se o processo de consulta pública, uma vez que tal consulta impediria a aprovação da norma regulamentar em tempo útil.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Alteração da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro

O artigo 43.º da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 43.º

[...]

1 — Os mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, para efeitos de inscrição oficiosa devem, até 26 de Julho de 2007, transmitir ao Instituto de Seguros

de Portugal, por via electrónica através do portal ISPnet, os seguintes elementos:

- a)
- b)
- c)
- d)

2 —

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, no que se refere às pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros, devem os mediadores de seguros manter em arquivo os formulários devidamente preenchidos que incluam as informações constantes do anexo I da presente norma regulamentar.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, reportando os respectivos efeitos à data da sua aprovação.

31 de Maio de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

Regulamento n.º 220/2007

Norma regulamentar n.º 13/2007-R, de 26 de Julho

Mediação de seguros — Alteração da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro

A norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, procedeu à regulamentação do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros.

Nesta norma regulamentar foi fixado o prazo de 90 dias para que os mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, transmitissem ao Instituto de Seguros de Portugal, por via electrónica, os elementos necessários para efeitos da sua inscrição oficiosa.

Dada a dimensão do universo dos mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, a norma regulamentar n.º 8/2007-R, de 31 de Maio, estendeu para 26 de Julho de 2007 o prazo de transmissão ao Instituto de Seguros de Portugal dos elementos necessários para efeitos de inscrição oficiosa.

Verificando-se que, na presente data, não foi possível a um número significativo de agentes e corretores de seguros registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, e que pretendem manter a sua actividade nos termos do novo regime legal, confirmar o seu registo oficioso, considera-se adequado alargar, a título excepcional, o referido prazo para 10 de Agosto de 2007.

Após a referida data, e na falta da demonstração do preenchimento das condições legais necessárias à manutenção do registo junto do Instituto de Seguros de Portugal, será o mesmo cancelado.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Alteração da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro

O artigo 43.º da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, alterada pela norma regulamentar n.º 8/2007-R, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 43.º

[...]

1 — Os mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, para efeitos de inscrição oficiosa devem, até 10 de Agosto de 2007, transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal, por via electrónica através do portal ISPnet, os seguintes elementos:

- a)
- b)
- c)
- d)

2 —

3 —